LEI MUNICIPAL N° 033-A/97

“Institui o Fundo Municipal De

Manutenção e desenvolvimento do

Ensino Fundamental e de valorização

Do Magistério de São Felipe d’Oeste

E dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona o seguinte:

LEI

Capitulo I

Da Instituição e dos objetivos

Artigo 1°- Fica instituído o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério de São Felipe D’Oeste, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de Educação, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Capitulo II

Da Subordinação e Coordenação e Gerenciamento do Fundo

Artigo 2°- O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério de São Felipe D’Oeste, fica subordinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será Coordenado e Gerido por um conselho, que será presidido pelo Secretario Municipal de Educação e manterá os serviços de orçamentos, contabilidade, convênios, controle de materiais e equipamentos.

Artigo 3°- O Conselho de Coordenação será composto:

I-pelo Secretario municipal de Educação;

II- por um membro, representando os professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

III- por um membro representando os Diretores das Escolas Públicas do ensino fundamental;

IV- por um membro representando os Pais dos alunos das Escolas Públicas de ensino fundamental.

Capitulo III

Das atribuições do Secretario Municipal de Educação, com relação ao Fundo

Artigo 4°- Compete ao Secretario Municipal de Educação perante o fundo.

I - presidir o conselho;

II- propor ao Conselho os Planos de aplicação e desenvolvimento do ensino municipal;

III- ordenar e realização de empenhos e pagamentos das despesas autorizadas pelo Conselho;

IV- determinar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

V- apresentar balancetes mensais dos recursos do fundo, e relatórios trimestrais;

VI- assinar juntamente com o Prefeito municipal contratos e convênios, cujos recursos sejam atinentes ao fundo;

VII- exercer o voto de qualidade nas reuniões do Conselho.

Artigo 5°- São atribuições do Conselho:

I - Coordenar e gerir o Fundo;

II- apreciar e deliberar sobre planos de aplicação dos recursos do fundo;

III- propor as metas do ensino fundamental para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias anuais e Plurianuais;

IV- recomendar ao Executivo Municipal, medidas, que visem melhorar a remuneração dos profissionais da educação a ações que visem melhorar o sistema de ensino fundamental.

Capitulo IV

Das receitas do Plano

Artigo 6°- São receitas do Fundo:

I-transferencias oriundas do orçamento da União e do Estado, conforme dispõe a Lei n° 9424/97;

II- transferências oriundas das receitas do município como decorrência do disposto na LDO e orçamento anual;

III- os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

IV- o produto de convênios firmados com outras instituições de direito público ou privado;

V- doações de qualquer natureza.

Capitulo V

Dos Ativos do Fundo

Artigo 7°- Constituem ativos do fundo:

I-disponibilidade monetária oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que porventura vier a constitui;

III- bens imóveis, doados com ou sem ônus destinados a educação do Município.

Parágrafo único- Anualmente se processara o inventario dos bens vinculados ao fundo.

Capitulo VI

Dos Passivos do Fundo

Artigo 8°- Constituem os passivos do fundo, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção da Educação.

Capitulo VII

Do Orçamento

Artigo 9°- O orçamento do fundo evidenciara as políticas e os programas de trabalho previstos no plano municipal de educação, na LDO e integrara o orçamento anual do município.

Capitulo VIII

Da Contabilidade

Artigo 10°- A contabilidade do fundo tem por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e se fará na forma estabelecida na legislação pertinente.

Parágrafo único- O serviço de contabilidade elaborara balancetes mensais, que passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Capitulo IX

Da Despesa

Artigo 11°- Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento Anual, o conselho municipal de coordenação do fundo, aprovara o quadro de cotas mensais que serão distribuídas entre as unidades executoras de Educação e de responsabilidade do Município.

Artigo 12°- As despesas do Fundo são constituídas de:

I-financiamento total ou parcial de programas integrados de Educação, desenvolvidos pela a Secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;

II- gastos com pessoal, vinculados as unidades executoras da educação, sob a responsabilidade do Município;

III- gastos com pagamentos de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela a execução de programas, projetos e ações especificas do setor da educação. Observando o disposto no § 1° do artigo 199 da constituição Federal.

IV- gastos com a aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações e dos programas.

V- gastos com a construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, para a adequação da rede física e de prestação de serviços da educação;

VI- gastos com o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de educação;

VII- gastos com o desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

Capitulo X

Disposições Finais

Artigo 13°- O conselho será nomeado por decreto, deliberara por resoluções e aprovara seu regime interno, no prazo de trinta dias, após a promulgação desta Lei.

Artigo 14°- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários para o cumprimento desta Lei.

Artigo 15°- Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrario.

São Felipe D’Oeste- RO, 23 de Dezembro de 1997

José Mendes Ferreira Filho

Prefeito Municipal